



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 543

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
ATAS DE SESSÃO	30

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 723/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.020

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;
- III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 24.305.000,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinco mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.768.300,00 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos reais);

- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.536.700,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	1.325.700,00
1200 – Contribuições	R\$	360.400,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	89.800,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	22.526.200,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	8.400,00

Receitas de Capital

2200 – Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$	2.950.000,00

Total da Receita Bruta	R\$	27.280.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	2.975.500,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	24.305.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I -) POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	588.000,00
02-Poder Executivo	R\$	17.180.300,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	6.536.700,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	24.305.000,00

II -) POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	588.000,00
04-Administração	R\$	1.898.800,00
12-Educação	R\$	8.144.400,00
13-Cultura	R\$	252.000,00
15-Urbanismo	R\$	2.416.900,00
18-Gestão Ambiental	R\$	695.000,00
20-Agricultura	R\$	71.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	61.000,00
26-Transporte	R\$	2.620.200,00
27-Desporto e Lazer	R\$	576.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	345.000,00



99-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	17.768.300,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
08-Assistência Social	R\$	1.108.100,00
10-Saúde	R\$	5.428.600,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.536.700,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	24.305.000,00

III -) POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	588.000,00
122-Administração Geral	R\$	2.058.300,00
124-Controle Interno	R\$	21.000,00
361-E ensino Fundamental	R\$	5.988.100,00
362-E ensino Médio	R\$	311.000,00
364-E ensino Superior	R\$	110.000,00
365-E ensino Infantil	R\$	1.554.800,00
392-Difusão Cultural	R\$	252.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.250.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	1.166.900,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$	695.000,00
606-Extensão Rural	R\$	71.000,00
695-Turismo	R\$	61.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	2.620.200,00
812-Desporto Comunitário	R\$	576.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$	85.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	260.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	17.768.300,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241-Assistência ao Idoso	R\$	300.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	10.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	174.500,00
244-Assistência Comunitária	R\$	623.600,00
301-Atenção Básica	R\$	4.700.100,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	616.100,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	82.500,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	29.900,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.536.700,00



Total Geral da Despesa do Município	R\$	24.305.000,00
IV -) POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA		
a) Orçamento Fiscal		
3-Despesas Correntes		
1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.767.000,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	60.000,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	5.767.200,00
4-Despesas de Capital		
4-Investimentos	R\$	3.049.100,00
6-Amortização da Dívida	R\$	25.000,00
9-Reserva de Contingência		
9-Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	17.768.300,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
3-Despesas Correntes		
1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	2.588.900,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	3.856.300,00
4-Despesas de Capital		
4-Investimentos	R\$	91.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	6.536.700,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	24.305.000,00

Artigo 4º.- O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei nº 709 de 08 de outubro de 2020 e suas alterações - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, ficando autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 10% (dezpor cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a



arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 – conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, até o limite de 10% (dez por cento).

§1º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo:

I – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento;

II – Os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II e III deste artigo.

§2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e convênios firmados, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º.- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º.- Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 724/2020

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:-	23
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	2.000,00



Ficha:-	49
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	1.500,00
Ficha:-	53
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	77
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	108
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	10.000,00
Ficha:-	109
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	6.000,00



Ficha:- 114
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 115
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 121
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:- 2.500,00

Ficha:- 125
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 202
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 3.000,00



Ficha:-	216
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social
Funcional Programática:-	08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	226
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	02-Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Funcional Programática:-	08.243 4503 2.462-Manutenção das ações do FUNDICA e do Conselho Tutelar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.04-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	2.000,00
Ficha:-	252
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	263
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	272
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	66.000,00



Ficha:-	325
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.302 4502 2.455-Manutenção da unidade do SAMU
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	355
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	15.000,00
Ficha:-	359
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	3.000,00
Ficha:-	361
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	365
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	10.000,00



Ficha:- 366
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 1.000,00

Ficha:- 393
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:- 26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 60.000,00

Ficha:- 397
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:- 26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 31.000,00

Ficha:- 416
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 03-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:- 18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 20.000,00

Ficha:- 423
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:- 03-Divisão de Meio Ambiente
Funcional Programática:- 18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:- 7.000,00



Ficha:- 427
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 428
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer
Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 5.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:-

Redução Parcial

Ficha:- 25
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Valor R\$:- 5.000,00

Ficha:- 27
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:- 25.000,00



Ficha:- 30
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:- 3.3.90.92-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor R\$:- 1.000,00

Ficha:- 41
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 2.500,00

Ficha:- 42
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento
Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Valor R\$:- 2.500,00

Ficha:- 45
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 48.000,00

Ficha:- 46
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 18.000,00



Ficha:-	51
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.35-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Valor R\$:-	9.000,00
Ficha:-	55
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	69
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	04-Divisão de Controle Interno
Funcional Programática:-	04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	1.000,00
Ficha:-	70
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	04-Divisão de Controle Interno
Funcional Programática:-	04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	2.500,00
Ficha:-	71
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	04-Divisão de Controle Interno
Funcional Programática:-	04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	1.500,00



Ficha:-	74
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	04-Divisão de Controle Interno
Funcional Programática:-	04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	1.000,00
Ficha:-	81
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação
Natureza da Despesa:-	3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	96
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:-	15.000,00
Ficha:-	139
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.362 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Valor R\$:-	6.000,00
Ficha:-	140
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.364 4504 2.469-Concessão de auxílio transporte a estudantes
Natureza da Despesa:-	3.3.90.49-AUXÍLIO TRANSPORTE
Valor R\$:-	38.000,00



Ficha:-	184
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	2.000,00
Ficha:-	250
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	04-Fundo Mun Pessoas Portadoras Deficiência
Funcional Programática:-	08.242 4503 2.464-Manutenção das ações do Fundo da Pessoa Portadora de Deficiência
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	2.000,00
Ficha:-	251
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	03-Diretoria de Assistência Social
Unidade Executora:-	04-Fundo Mun Pessoas Portadoras Deficiência
Funcional Programática:-	08.242 4503 2.472-Atendimento especializado por meio de Organizações Sociais
Natureza da Despesa:-	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:-	10.000,00
Ficha:-	278
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em UBS
Natureza da Despesa:-	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Valor R\$:-	4.000,00
Ficha:-	298
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	10.000,00



Ficha:-	328
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.302 4502 2.455-Manutenção da unidade do SAMU
Natureza da Despesa:-	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Valor R\$:-	3.000,00
Ficha:-	329
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.302 4502 2.455-Manutenção da unidade do SAMU
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	342
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.304 4502 2.457-Manutenção das ações de vigilância sanitária
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	2.000,00
Ficha:-	354
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.305 4502 2.465-Manutenção das ações de vigilância epidemiológica
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	1.000,00
Ficha:-	373
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	15.000,00



Ficha:-	374
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	2.000,00
Ficha:-	380
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	5.000,00
Ficha:-	385
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor
Natureza da Despesa:-	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:-	27.800,00
Ficha:-	386
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	8.200,00
Ficha:-	392
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	3.000,00



Ficha:- 438
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Turismo e Cultura
Unidade Executora:- 01-Divisão de Turismo
Funcional Programática:- 23.695 4510 2.487-Incentivo ao turismo e divulgação do município
Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Valor R\$:- 30.000,00

Ficha:- 439
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Turismo e Cultura
Unidade Executora:- 01-Divisão de Turismo
Funcional Programática:- 23.695 4510 2.487-Incentivo ao turismo e divulgação do município
Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:- 10.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2020.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI COMPLEMENTAR N. 143/2020

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à Cultura, ao Desenvolvimento Tecnológico, de Ensino, aos Esportes, à Pesquisa Científica, à proteção e preservação do Meio Ambiente, à Saúde ou voltadas ao atendimento ou promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Física, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no “*caput*” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

§ 2º – As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas ao ensino poderão atuar exclusivamente em creches e no reforço escolar.

§ 3º – A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações Sociais do Município de Pedra Bela dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

§ 4º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as Entidades Privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – atuar essencialmente nas áreas de Assistência Social, Cultura, de Desenvolvimento Tecnológico, de Ensino, dos Esportes, de Pesquisa Científica, de proteção e preservação do Meio Ambiente e da Saúde.

II - comprovar o registro de seu Ato Constitutivo, dispondo sobre:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a Entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do



Estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas, e de controle básicas previstas nesta Lei Complementar, bem assim, como órgão de fiscalização, um conselho fiscal, com as atribuições e composição previstas na Seção III desta Lei Complementar;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da Entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos Contratos de Gestão, que venham a ser firmados;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados; e

j) comprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos legais para sua qualificação, do Diretor ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência, oportunidade e ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Diretor Municipal ou titular da área correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão:

a) ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e Vereadores;

b) ser Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III - os representantes previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV – os membros do Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

V - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

VI - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VII - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VIII - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada eventual ajuda de custo por reunião da qual participem, em havendo numerário para isto; e

IX - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da própria Entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação como Organização Social, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Entidade;

III - aprovar a Proposta de Orçamento da Entidade e o Programa de Investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 10% (dez por cento) das receitas mensais da Entidade;

VI - aprovar e dispor sobre as alterações de seus Estatutos e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a Estrutura, forma de gerenciamento, os Cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao Órgão Supervisor da Execução do Contrato de Gestão, os Relatórios Gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das Diretrizes e Metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.



Art. 5º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais da Saúde é vedado exercer cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 6º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º – As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Seção IV Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º. desta Lei Complementar.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos Contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da [Constituição Federal](#) de outubro de 1988 e no artigo 7º da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos Contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar; e

II - das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

§ 5º - A celebração do Contrato de Gestão será precedida de Processo de Seleção Pública, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

Art. 8º O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o Município e a Organização Social, será celebrado pelo Município, por intermédio da Diretoria ou equivalente, do Município responsável pela natureza e objeto do mesmo e a



Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social contratada, sendo que será publicada a súmula do mesmo em Jornal e em página da "internet", a cargo do Poder Público, que deverá conter demonstrativo da execução física e financeira e de prestação de contas, conforme modelo simplificado, contendo os dados principais da documentação obrigatória, sob pena de não liberação dos recursos previstos no respectivo Instrumento.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da Entidade, ao Prefeito Municipal, ao Diretor Municipal ou a autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, bem como à respectiva Comissão de Avaliação.

Art. 9º Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade, da Eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III – atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta Lei Complementar; e

IV – atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso das Organizações Sociais da Saúde.

V – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

§ 1º. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras competentes e responsáveis pela área de atuação da Entidade devem definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que forem signatários.

§ 2º. Ficam excluídas do objeto dos Contratos de Gestão as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 10 Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Organização, utilizando-se de recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à execução dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os bens imóveis de que trata este artigo serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11 A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Diretor Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º No Contrato de Gestão deve constar que a Entidade Qualificada apresentará à Diretoria de Saúde, Órgão ou Entidade do Poder Público, Supervisora e signatária do



Contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, presidida pelo Diretor ou equivalente, Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente, composta por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, a ser encaminhado àquelas autoridades e aos órgãos de controle interno e externo do Município, trimestralmente.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 12 A Comissão de Avaliação de execução do Contrato de Gestão das Organizações Sociais será composta, além do Presidente, por:

I – dois membros da sociedade civil, no caso de Organizações da Saúde, os membros serão escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, pelo Prefeito Municipal;

II – dois membros integrantes das Comissões correspondentes à área da Câmara Municipal; e

III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação na área a ser avaliada.

Art. 13 Os responsáveis pela avaliação e/ou fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término de eventual Ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.



Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 16. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 18 Às Organizações Sociais poderão ser destinados Recursos Orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens, de que trata este artigo, serão destinados às Organizações Sociais, dispensada Licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 19 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o “caput” deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20 Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de Servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de Gestão.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do Servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a Servidor afastado com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O Servidor cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 21 São extensíveis, no âmbito deste Município, os efeitos desta Lei Complementar, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União,



pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a Legislação local não contrarie os preceitos desta Lei Complementar e as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, bem como os da legislação específica de âmbito estadual extensíveis aos Municípios.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 22 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei Complementar, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nesta Lei Complementar, bem como das disposições contidas no Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

§ 1º A desqualificação será precedida de suspensão da execução do Contrato de Gestão, após decisão prolatada em Processo Administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos valores financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

§ 3º A desqualificação dar-se-á por meio de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.

Art. 24 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma Entidade.

Art. 25. Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social já existir, fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26 Todas as publicações, determinadas nesta Lei Complementar, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



Art. 27. Sem prejuízo do disposto nesta lei poderão ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo outros requisitos para qualificação das Organizações Sociais.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: DCYY3DEYTL



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 09/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARNE BOVINA (MÚSCULO) EM CUBOS - CONGELADO	KG	MARFRIG	4.000,00	14,50	58.000,00
1	2	CARNE BOVINA (MÚSCULO) MOIDA E RESFRIADA	KG	MARFRIG	400,00	14,50	5.800,00
1	3	CARNE SUÍNA - PERNIL - MOÍDO - RESFRIADO	KG	TRANSUL	400,00	13,50	5.400,00
2	1	CARNE BOVINA (MÚSCULO) MOIDA E CONGELADA	KG	MAFRIG	4.000,00	13,00	52.000,00
2	2	CARNE BOVINA (PATINHO) EM ISCAS E CONGELADO	KG	MAFRIG	1.800,00	19,00	34.200,00
2	3	CARNE SUÍNA (PERNIL) EM CUBOS - CONGELADO	KG	TRANSUL	3.500,00	13,50	47.250,00
2	4	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	KG	VILLA	3.000,00	10,30	30.900,00
2	5	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA - CONGELADO	KG	VILLA	4.000,00	6,00	24.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 257.550,00 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 09/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 12 de março de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa
Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela